PROJETO DE LEI Nº 12 /2019 DE 30 DE JULHO DE 2019.

RECEBIDO EM 01/08/19
Visto
Antonio Rodrigues dos Santos
Controle Interno CPF 018.457.173-17

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTAR AS DOAÇÕES DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E VULNERABILIDADE SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas constantes na lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Munícipes, em situação de hipossuficiência e vulnerabilidade social, os seguintes imóveis:

- ***Um imóvel localizado na localidade no Povoado Olho D`aguinha, Zona Rural do município de Caxingó-PI, onde funcionou a Escola Municipal Pedro Lopes de Carvalho, a ser doado ao Sr. Augusto César Freitas Lima para fins de sua moradia e de sua família.***

- ***Um imóvel localizado na localidade Pé do Morro, município de Caxingó-PI, onde funcionou a Escola Municipal Aires Portela, a ser doado a Sra. Franciele de Araújo Sousa, para fins de sua moradia e de sua família.***

- ***Um imóvel localizado na localidade Angelim, município de Caxingó-PI, onde funcionou a Escola Municipal Silvestre Pereira Leal, a ser doado a Sra. Gesiane Maria dos Santos Pereira, para fins de sua moradia e de sua família.***

Art. 2º- As famílias para terem direito ao imóvel deverão estar cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e lavrada em ato especifico.

Art.3º- Os imóveis doados tem como finalidade a moradia das famílias beneficiárias.

Art4º- As famílias beneficiadas não poderão transferir o imóvel, nem vender ou locar, devendo consta termo de compromisso, sob pena de ressarcir aos cofres Municipais o valor do imóvel e mais o valor do aluguel proporcional ao tempo que usufruiu do mesmo.

Art. 5º- Nos casos em que o Mutuário e sua Família tiverem que se ausentar do imóvel, por motivo de trabalho em outro Município, deverá o titular, imediatamente, avisar por escrito ao órgão de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI.

Paragrafo 1º: Após o ciente do Setor e do Chefe do Executivo o referido imóvel ficará desocupado sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal por um período de 4 (quatro) meses a contar da data da saída do morador.

Paragrafo 2º: Passados os 4 (quatro) meses de desocupação, o imóvel será novamente doado a outra família que se enquadrar aos critérios estabelecidos.

Art.6º- A Prefeitura não se responsabiliza pela manutenção e conservação do imóvel e se tiver que se ausentar e tiver efetuado reformas ou aumento no imóvel, não terá direito à indenização e nem da retirada das modificações.

Art. 7º- O pagamento de taxas, como IPTU, luz, água e outros são de responsabilidade dos beneficiários e devem ser quitados em dia.

Art. 8°- A Família beneficiada, após o período de 10 (dez) anos, não mais terá direito a outro imóvel.

Art.9°- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de julho do anos de dois mil e dezenove (30-07-2019).

WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 12 /2019.

RECEBIDO EM 01/08/19 Visto
Antonio Rodrigues dos Santos
Controle Interno CPF 018.457.173-17

Caxingó(PI), 30 de julho de 2019.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de proporcionar o acesso de famílias carentes à moradia, com a doação, da parte do Município, de imóveis, sem uso e que encontram-se fechados há muito tempo, sem que tenha nenhuma utilidade para o município.

Considerando a situação das famílias beneficiadas, através dos levantamentos,assistenciais, os índices de baixa renda, baixa escolaridade e vulnerabilidade social são altos. Essas famílias têm crianças e são beneficiarias do programa Bolsa Família.

O Município de Caxingó-PI, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, tem interesse de promover a redução do déficit habitacional. Diante da situação, tem-se buscando proporcionar apoio através de programas que beneficiem essas famílias, para que tenham sua casa própria.

Todos sabem o quanto é importante e necessário morar bem, viver bem e, de preferencia, morar na própria casa.

O esforço de diminuir o déficit, ou seja, a falta de moradia é uma causa que todos devem alcançar. Assim, é imperioso a aprovação do presente Projeto de Lei.

Contamos com a sensibilidade e compreensão dos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal